

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 260 – 04 DE SETEMBRO DE 2013.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria nº 943 de 05 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 16, de 06 de dezembro de 2012, considerando as competências delegadas pela Portaria UFABC nº 849 de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 12, de 05 de novembro de 2012, no uso das atribuições e ainda considerando os seguintes dispositivos legais:

- Art. 87 da Lei 8.112/1990;
- Art. 10 do Decreto nº 5.707/2006;
- Lei 9784/1999;
- Nota Técnica nº 178/2009/COGES/DENOP/SRH/MP;
- Nota Técnica nº 595/2009/COGES/DENOP/SRH/MP;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a concessão de Licença para Capacitação aos servidores técnico-administrativos da UFABC, nos termos da presente REGULAMENTAÇÃO.

Art. 2º A Licença para Capacitação destina-se a proporcionar ao servidor a oportunidade de se desenvolver ou adquirir novas habilidades e competências para seu crescimento profissional e pessoal.

Art. 3º Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, e mediante autorização do dirigente máximo da UFABC, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de ação de capacitação profissional.

§ 1º A concessão da licença de que trata o caput deve considerar o planejamento interno da unidade organizacional de exercício do servidor, ficando esta responsável pela continuidade de suas atividades durante o afastamento.

§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

§ 3º O órgão ou a entidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

§ 5º Poderá também ser concedida a Licença para Capacitação com a finalidade de elaborar trabalho de conclusão de curso de graduação e pós-graduação lato sensu.

§ 6º Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Art. 4º O servidor deverá encaminhar à Coordenação Geral de Recursos Humanos (CGRH) o Formulário de Solicitação de Licença para Capacitação disponibilizado na seção Formulários do Portal do Servidor, onde demonstrará seu interesse em usufruir da Licença para Capacitação, juntamente com a documentação relacionada no Artigo 7º desta regulamentação, para abertura de processo administrativo.

§ Único: A solicitação deverá ser feita somente após cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, conforme legislação vigente, e ainda deverá observar o prazo mínimo de 60 dias de antecedência ao início pretendido para a licença.

Art. 5º A CGRH verificará a documentação referente ao pedido, emitirá parecer e encaminhará para autorização do Reitor.

Art. 6º O servidor que tiver o seu pedido de licença negado terá direito de fundamentar reconsideração dirigida a CCQP, no prazo de trinta dias a contar da data em que tomar ciência da decisão. O pedido de reconsideração será apreciado pela CCQP, que emitirá novo parecer e submeterá novamente à aprovação pelo Reitor.

Art 7º A seguinte documentação que deve estar anexada a solicitação para abertura do processo administrativo:

I - Formulário de solicitação da Licença para Capacitação, completamente preenchido com os dados solicitados, contendo o posicionamento e respectiva autenticação pela chefia imediata e dirigente da área;

II - Documentação do curso pretendido, com respectiva programação, metodologia de ensino e carga horária.

§ Único: Caso seja necessária complementação de documentação, esta será solicitada ao servidor no decorrer do processo.

Art. 8º Após a conclusão do curso, o servidor deverá encaminhar à CGRH cópia do certificado/ diploma em até 60 dias do término do afastamento, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 9º No caso previsto no §4º do art. 10 do Decreto nº 5.707/2006 e quando a concessão de Licença para Capacitação for com a finalidade de elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação e pós-graduação lato sensu, o servidor deverá entregar cópia eletrônica da respectiva monografia, dissertação ou tese à CGRH, que encaminhará a Biblioteca da Instituição para a integração ao acervo da UFABC.

Art. 10º Fica de inteira responsabilidade da área a gestão pela ausência dos seus servidores durante as Licenças para Capacitação.

Art. 11º O servidor deverá aguardar a publicação da Licença para Capacitação para se ausentar de suas atividades.

MARCOS JOEL RUBIA
Pró-reitor de Administração